



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
As três séries	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00
A 1.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00
Apêndices	1 000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1020-A/80:

Autoriza a Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações da Força Aérea a celebrar contratos escritos com as firmas Elettronica, S. P. A., e Construcciones Aeronauticas, S. A., até ao montante de 5 866 000 dólares, correspondentes a 299 166 000\$ ao câmbio de 51\$.

montante de 5 866 000 dólares, correspondentes a 299 166 000\$ ao câmbio de 51\$.

Art. 2.º — 1 — Os encargos a que se refere o artigo anterior serão liquidados nos anos económicos de 1980, 1981 e 1982, da forma seguinte:

Em 1980 — 60 001 500\$ correspondentes a 1 176 500 dólares;

Em 1981 — 120 003 000\$ correspondentes a 2 353 000 dólares;

Em 1982 — 119 161 500\$ correspondentes a 2 336 500 dólares.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 1020-A/80 de 28 de Novembro

Considerando a necessidade que a Força Aérea tem de equipar um avião C-212-A1 com equipamento ESM/ECM e dotar um segundo avião com provisões para o mesmo sistema;

Considerando a finalidade expressa no Decreto-Lei n.º 271/76, de 12 de Abril, nomeadamente o disposto no seu artigo 3.º;

Tendo em vista as disposições do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Mandam o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, e o Governo, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações da Força Aérea a celebrar contratos escritos com as firmas Elettronica, S. P. A., e Construcciones Aeronauticas, S. A., até ao

2 — As importâncias fixadas para 1981 e 1982 serão acrescidas do saldo que se apurar no ano anterior.

3 — Os montantes referidos nos números anteriores serão acrescidos das quantias indispensáveis à cobertura dos encargos assumidos sempre que a oscilação cambial o justifique.

Art. 3.º — 1 — Os encargos resultantes da execução do disposto no artigo anterior serão satisfeitos por dotação das despesas gerais do orçamento da Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea para os anos de 1980 a 1982, inscritos e a inscrever pelos montantes correspondentes.

2 — A orçamentação das despesas de cada ano será precedida pela apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministro das Finanças e do Plano através do Departamento Central de Planeamento.

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças e do Plano, 28 de Novembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea Interino, *Jorge Manuel Brochado Miranda*, general. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.